

PARECER Nº. 154/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 033/2006

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 033/2006 é de autoria do ilustre Prefeito Municipal e institui, no âmbito do Município de Unaí, o Centro de Promoção do Trabalho – CPPT - sd, dispõe sobre a criação e organização do seu Conselho Gestor e dá outras providências.

Atendendo os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno a proposição retornou a esta douta comissão para que se realize a redação final de acordo com os mandamentos da Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e o Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Lei nº 33/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*
- b) usar frases curtas e concisas;*
- c) construir as orações na ordem direta;*
- d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

II – para obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;*
 - b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego da sinonímia com propósito meramente estilístico;*
 - c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*
 - d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*
 - e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;*
- (...)”*

Visando melhorar a redação da proposição foi alterada a redação ortográfica adequando a proposição ao estilo da boa técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Ex positi, sou que se dê ao Projeto de Lei 033/2006, devidamente emendado, de autoria do Prefeito Municipal, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de junho de 2006.

VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 033/2006

Institui, no âmbito do Município de Unaí, o Centro Público de Promoção do Trabalho – CPPT –, dispõe sobre a criação e organização do Conselho Gestor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE PROMOÇÃO DO TRABALHO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Unaí, o Centro Público de Promoção do Trabalho – CPPT –, em conformidade com a Lei Estadual nº. 14.697, de 30 de julho de 2003.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CPPT

Art. 2º O CPPT tem por finalidades básicas:

I – possibilitar o desenvolvimento integrado das ações que compõem a Política Pública do Trabalho e Geração de Renda;

II – proporcionar oportunidades de educação profissional a jovens e adultos, em especial para os que buscam uma primeira oportunidade no mercado de trabalho;

III – proporcionar a jovens e adultos a elevação de escolaridade aliada à educação profissional, necessárias ao ingresso no mercado de trabalho;

IV – constituir-se em opção participativa de formação contínua, de qualificação e requalificação profissional de trabalhadores para obtenção e manutenção de empregos ou para formação de empreendedores;

V – favorecer o encaminhamento e a colocação de trabalhadores no mercado de trabalho;

VI – promover o desenvolvimento de novas formas de inserção do trabalhador no mundo do trabalho; e

VII – constituir-se em pólo difusor de novas iniciativas no campo da educação profissional e num fórum permanente de discussões sobre o mundo do trabalho.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO CPPT

Art. 3º O CPPT contará com estrutura operacional, ágil, flexível, horizontalizada e composta por equipes interdisciplinares, consubstanciado em Conselho Gestor e Gerências.

Art. 4º Para dar efetividade ao disposto no artigo 3º desta Lei, fica criado o Conselho Municipal de Gestão do Centro Público de Promoção do Trabalho de Unaí, como órgão responsável pela formulação de diretrizes e políticas norteadoras da atuação da unidade, com composição tripartite, constituída pela representação paritária do Poder Público Municipal, Empresas Públicas/Privadas e Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Gestão do CPPT de Unaí será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes seguimentos:

I – Poder Público Municipal;

II – Empresas Públicas/Privadas; e

III – Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os membros do Conselho, representantes das Empresas Públicas/Privadas e da Sociedade Civil Organizada, serão escolhidos e indicados em assembléia geral e os representantes do Poder Público Municipal por indicação de suas respectivas áreas de atuação e nomeados pelo Prefeito através de ato próprio.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º O Presidente do Conselho será eleito através de maioria simples de seus membros.

§ 5º O órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário.

§ 6º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, devidamente registradas em ata e amplamente divulgadas ao público.

§ 7º Para dar efetividade ao disposto neste artigo, fica designada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania para promover a composição do Conselho, inclusive através de edital de chamamento público, respeitadas, todavia, as representações especificadas nos incisos I, II e III deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Gestão do CPPT:

I – propor ações e metas com a finalidade de possibilitar a auto-sustentação do CPPT;

II – estimular, apoiar ou promover acordos de cooperação técnica;

III – acompanhar continuamente o grau de satisfação dos usuários do CPPT;

IV – propor critérios para programação e execuções orçamentárias e financeiras do CPPT, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos; e

V – elaborar o Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As sessões plenárias do Conselho, ordinárias e extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 8º Fica extinta a Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto n.º 1.314, de 6 de agosto de 1996, com as alterações promovidas pelos Decretos ns.º 2.443, de 21 de novembro de 2001 e 2.516, de 15 de janeiro de 2002.

§ 1º Ficam transferidas, no que couber, as competências da Comissão Municipal de Emprego ao Conselho Municipal de Gestão do Centro Público de Promoção do Trabalho.

§ 2º Os atuais membros da Comissão Municipal de Emprego, se assim aquiescerem, terão preferência na primeira composição do Conselho Municipal de Gestão do Centro Público de Promoção do Trabalho, respeitada as respectivas representações.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a deslocar servidores do seu Quadro de Pessoal, inclusive os lotados na Divisão de Trabalho e Emprego do Departamento de Trabalho, Emprego e Habitação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania da

Prefeitura de Unaí, até que seja realizado, se for o caso, concurso público de provas ou de provas e títulos para organização e suporte administrativo do CPPT.

Art. 10. O Conselho Municipal de Gestão do CPPT elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 11. O inciso VI do artigo 6º da Lei n.º 2.270, de 25 de janeiro de 2005, fica acrescido da seguinte alínea “z-a”:

“Art. 6º

.....

VI –

.....

z-a) Conselho Municipal de Gestão do Centro Público de Promoção do Trabalho – CPPT.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de junho de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo